



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado José Guimarães – PT/CE



Brasília, 29 de agosto de 2022.

CD/22498.13709-00
|||||

Ofício s/n – Dep. José Guimarães

A Sua Excelência o Senhor,
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Devolução urgente da MPV 1.135, de 26 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, *caput* e inciso III, nos termos da Resolução nº 1/2002, do art. 48, incisos II e XI do Regimento Interno do Senado Federal, e nos precedentes do Congresso Nacional nas Medidas Provisórias 446/2008 e 669/2015, solicitamos a devolução da Medida Provisória 1.135/2022, que “altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos”, do Poder Executivo, pelos fundamentos a seguir:

(i) Ausência dos requisitos constitucionais de urgência e relevância. O artigo 62 da Constituição Federal coloca os requisitos de urgência e relevância como condições *sine qua non* poderá ser editada qualquer medida provisória. Tais requisitos são apreciados pelo Congresso e não escapam, ainda que excepcionalmente, da sindicabilidade do Poder Judiciário. O excesso de medidas provisórias, bem como a utilização deste instrumento para tratar de reformas estruturais da sociedade brasileira, representam uma usurpação do poder legiferante do Congresso Nacional. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

LexEdit
CD 22498 13709 00*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224981370900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado José Guimarães – PT/CE



A crescente apropriação institucional do poder de legislar, por parte dos sucessivos presidentes da República, tem despertado graves preocupações de ordem jurídica, em razão do fato de a utilização excessiva das medidas provisórias causar profundas distorções que se projetam no plano das relações políticas entre os Poderes Executivo e Legislativo. Nada pode justificar a utilização abusiva demedidas provisórias, sob pena de o Executivo, quando ausentes razões constitucionais de urgência, necessidade e relevância material, investir-se, ilegitimamente, na mais relevante função institucional que pertence ao Congresso Nacional, vindo a converter-se, no âmbito da comunidade estatal, em instância hegemônica de poder, afetando, desse modo, com grave prejuízo para o regime das liberdades públicas e sérios reflexos sobre o sistema de *checks and balances*, a relação de equilíbrio que necessariamente deve existir entre os Poderes da República. Cabe ao Poder Judiciário, no desempenho das funções que lhe são inerentes, impedir que o exercício compulsivo da competência extraordinária de editar medida provisória culmine por introduzir, no processo institucional brasileiro, em matéria legislativa, verdadeiro cesarismo governamental, provocando, assim, graves distorções no modelo político e gerando sérias disfunções comprometedoras da integridade do princípio constitucional da separação de poderes. [ADI 2.213 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 4-4-2002, P, DJ de 23-4-2004.]

(ii) Inconstitucionalidade formal – A medida provisória trata de matéria reservada à lei complementar, objeto vedado às medidas provisórias pelo art. 62 da Constituição Federal.

As alterações propostas na MPV 1.135/2022, interferem na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Paulo Gustavo), Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Aldir Blanc II) e Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021 ("Lei Perse" - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos, deixando em aberto quanto e quando os valores serão transferidos. Desta forma, o governo quis flexibilizar tais leis aprovadas pelo Congresso para poder reduzir o valor investido no setor cultural próximo ano; ou seja, transformou despesas que eram obrigatórias em discricionárias.

A luta pela Lei Paulo Gustavo continua, apesar das medidas unilaterais do Presidente Jair Bolsonaro para inviabilizá-la. Ao contrário do que se tornou praxe no discurso do Presidente da República, que coloca todo e qualquer apoio à cultura ligado a favorecimento aos grandes artistas, a Lei Paulo Gustavo vem justamente para auxiliar a parcela mais necessitada e prejudicada durante a pandemia.

Um valor de R\$ 3,862 bilhões seriam destinados à Cultura, e todos os Estados do país teriam acesso a parte do recurso. R\$ 2,797 bilhões seriam destinados a projetos audiovisuais, que incluem cinemas, amostras, festivais e feiras. Outra parte, R\$ 1,065 bilhão, deveria ser aplicado em desenvolvimento de atividades de economia criativa, social, solidária e desenvolvimento de espaços culturais.





Alguns grupos têm preferência, inclusive associações culturais ligadas a profissionais da área da saúde, que foram os mais afetados durante a pandemia.

Parte dos projetos devem incluir ações diretamente ligadas a escolas e universidades do ensino público ou privadas, no caso de instituições com estudantes do PROUNI.

Além disso, seguindo exatamente o tema mais questionado durante o debate de ontem, no qual o presidente atacou a jornalista Vera Magalhães e a Senadora Simone Tebet (MDB), as ações de Bolsonaro na tentativa de voto à Lei Paulo Gustavo, na demora à execução e na edição da Medida Provisória nº 1.135, de 26 de agosto de 2022, acomete novamente as minorias, principalmente mulheres, que segundo a Lei Paulo Gustavo, no incentivo à cultura, deverão ser assegurados mecanismos de estímulo à participação de grupos como mulheres, pretos, indígenas e deficientes.

Resumindo o esforço do presidente Jair Bolsonaro em atrapalhar a execução e a continuidade da Lei Paulo Gustavo, o presidente envia esta Medida Provisória, que muda completamente a dinâmica de repasses e permite ao Governo a não utilização dos recursos previstos. Além disso, mesmo ao permitir o uso dos recursos no ano seguinte, da forma como a Medida Provisória aqui questionada foi redigida, nada garante que os valores totais serão executados, ou seja, sob a prerrogativa de alegar falta de recursos, a Lei Paulo Gustavo agora corre o risco de não ter recursos e ser inviabilizada.

Desta forma, vejo com grande preocupação a edição de uma Medida Provisória do governo Bolsonaro para fragilizar a democratização da cultura, uma vez que adia repasses da União a entes federativos para apoio aos setores culturais e de eventos em razão da pandemia de Covid-19, altera ainda os prazos da Lei Aldir Blanc 2, que agora passará a prever o envio de até R\$ 3 bilhões anuais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios de 2024 a 2028 – antes, o prazo começava em 2023; além disso, nas três leis, a MPV introduz a expressão "fica a União autorizada", o que na prática retira dos textos em vigor o caráter impositivo

Vale lembrar que o Presidente Jair Messias Bolsonaro já tinha vetado tais normas, ou seja, é uma nova forma de tentar inviabilizar a ajuda ao setor cultural. O Congresso Nacional deliberou duas vezes sobre essas matérias, ao aprová-las originalmente e ao derrubar o veto do Presidente. E, assim, a Presidência está usando de subterfugios para inviabilizar a vontade soberana do Congresso Nacional.

CD/22498.13709-00
Barcode

LexEdit
00970137422024981370900*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado José Guimarães – PT/CE



Agradecendo antecipadamente à Vossa Excelência pela atenção dispensada, reitero os meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dep. José Guimarães (PT/CE)

CD/22498.13709-00
|||||

LexEdit
981370900*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224981370900>